

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
RECORRIDO
04 SET 2014 12:05
Nº Proto 3.297 2014
Carmy Fernandes

LABORE



LEI MUNICIPAL Nº 2.227 / 2014

DE 29 / 08 / 14

MARACANAÚ

SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO. SENHOR:

José Firmino Camurça Neto
PREFEITO MUNICIPAL



AFIXADO

EM: 29 / 08 / 14

Ana Patrícia R. Cavalcante
MAT. 31520

LEI Nº 2.227, DE 29 DE AGOSTO DE 2014.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR TERMO DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS JUNTO À SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL – MINISTÉRIO DA FAZENDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Maracanaú, José Firmo Camurça Neto:

Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú, aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar, no exercício de 2014, junto à Receita Federal do Brasil - RFB, termo de parcelamento de débitos na modalidade "Parcelamento de Débitos Previdenciários" até a importância de R\$ 3.742.000,00 (três milhões, setecentos e quarenta e dois mil reais) referente a realização de compensação de obrigações correntes mediante apropriação de créditos previdenciários.

§ 1º. O Parcelamento dos débitos de que trata o caput deste artigo será formalizado de acordo com o disposto na Lei Federal nº 12.996/2014 de 18 de junho de 2014.

§ 2º. A dívida que trata o caput deste artigo poderá ser amortizada em até cento e oitenta e cinco meses e subordinar-se-á às normas de pagamento e atualização fixadas pela Receita Federal do Brasil.

Art. 2º. O orçamento do Município consignará, para cada exercício, dotações suficientes ao pagamento do objeto principal de acessórios resultantes do cumprimento da Lei.

Art. 3º. Ficam convalidados os atos praticados junto à Receita Federal do Brasil, relativos ao parcelamento de débitos previdenciários, com base na Lei Federal nº 10.522/02 e mediante processo nº 10380.720461/2014-32.

Parágrafo único – O parcelamento de débito de que trata o caput do artigo será substituído pelo novo parcelamento / refinanciamento objeto deste normativo e que fora implementado pela Lei nº Federal nº 12.996/2014, de 18 de junho de 2014.



Palácio Antônio Gonçalves
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP 61.906-430



AFIXADO

EM: 29 / 08 / 14

Ana Patrícia R. Cavalcante
MAT. 31520

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18 de agosto de 2014.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 29 DE AGOSTO DE 2014.


FIRMO CAMURÇA
PREFEITO DE MARACANAÚ

**ORIUNDA DO PROJETO DE LEI Nº
053/2014 DE AUTORIA DO PODER
EXECUTIVO.**



Palácio Antônio Gonçalves
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP 61.906-430